



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PARECER TÉCNICO Nº 001/2026 – SEMDES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEMDES**

Assunto: Análise técnica e manifestação conclusiva acerca da documentação apresentada pela empresa MATOS & SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, referente ao procedimento de credenciamento destinado à contratação de empresas especializadas na prestação de serviços funerários assistenciais.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formalizada por intermédio do Ofício nº 257/CPL, por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação encaminha a esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, para fins de análise técnica e emissão de parecer circunstanciado, a documentação apresentada pela empresa MATOS & SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, a qual manifestou interesse em integrar o rol de prestadores habilitados no âmbito do Credenciamento nº 01/2026-SEMDES, vinculado ao Processo Administrativo nº 026/2026.

O referido procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços funerários, compreendendo, entre outros serviços correlatos e indispensáveis ao atendimento da demanda pública assistencial:

1. fornecimento de urnas mortuárias;
2. fornecimento de mortalhas;
3. higienização e preparação do corpo;
4. tanatopraxia;
5. traslado terrestre;
6. organização de velório;
7. ornamentação fúnebre;
8. demais providências inerentes à dignidade do serviço funerário.

Os referidos serviços destinam-se precipuamente ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, hipossuficiência econômica e fragilidade circunstancial, assistidas pela política pública executada por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A Comissão Permanente de Licitação, observando o rito estabelecido no edital e em conformidade com os princípios da segregação de funções, da especialização técnica e da busca da decisão administrativa motivada, remeteu os documentos da empresa interessada a esta Pasta para que seja verificado, sob o enfoque técnico-operacional, se a proponente atende às exigências constantes no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

É o necessário relatório.

II – DA COMPETÊNCIA DA SEMDES PARA EMISSÃO DO PRESENTE PARECER

A emissão do presente parecer técnico insere-se no âmbito das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, órgão demandante e responsável pela execução da política pública assistencial correlata ao objeto pretendido. Cabe à unidade requisitante,

especialmente nos procedimentos de credenciamento, avaliar não apenas a regularidade formal da documentação, mas também a suficiência técnica, a capacidade operacional e a adequação material da empresa interessada para atendimento de demandas sensíveis e essenciais à população vulnerável.

Nesse contexto, a análise desta Secretaria concentra-se especialmente nos seguintes aspectos:

1. aderência do objeto social ao objeto do credenciamento;
2. capacidade operacional para pronta resposta;
3. experiência compatível com os serviços exigidos;
4. aptidão logística para atendimento imediato;
5. regularidade documental exigida no Termo de Referência;
6. conveniência administrativa do credenciamento;
7. atendimento ao interesse público primário.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O presente procedimento encontra fundamento direto na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

1. Da inexigibilidade de licitação por meio de credenciamento

Dispõe o artigo 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A hipótese legal revela que, em determinadas situações, não se busca selecionar um único vencedor, como ocorre nos certames competitivos tradicionais, mas sim admitir todos os interessados que preencham previamente os requisitos objetivos definidos pela Administração.

2. Do credenciamento como procedimento auxiliar

O artigo 78 da mesma norma estabelece:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I – credenciamento.

Portanto, o credenciamento é instrumento legalmente reconhecido e expressamente autorizado para viabilizar contratações padronizadas, múltiplas e simultâneas.

3. Da hipótese concreta prevista no artigo 79

Prevê o art. 79:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses:
I – paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. Habilitação Jurídica

Constam nos autos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrados no órgão competente, evidenciando sua regular constituição, personalidade jurídica válida e capacidade para exercício de atividade empresarial.

Verificou-se, ainda:

1. contrato social/ato constitutivo compatível;
2. identificação dos administradores;
3. regular representação;
4. compatibilidade entre objeto social e atividade pretendida.

Não foram identificadas inconsistências impeditivas.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Restou comprovada a regularidade da empresa perante os órgãos competentes, mediante apresentação das certidões pertinentes, compreendendo:

1. inscrição regular no CNPJ;
2. regularidade perante Receita Federal e PGFN;
3. regularidade junto ao FGTS;
4. certidão trabalhista regular;
5. regularidade fazendária estadual, quando aplicável;
6. demais documentos exigidos no edital.

Tal condição demonstra aptidão para contratar com a Administração Pública.

3. Qualificação Econômico-Financeira

A empresa apresentou documentação contábil exigida, incluindo balanço patrimonial, demonstrações de resultado e documentos correlatos, aptos à aferição de sua saúde financeira.

Verificou-se atendimento aos índices mínimos previstos no edital, especialmente:

1. Índice de Liquidez Geral;
2. Índice de Liquidez Corrente;
3. Índice de Solvência Geral.

Os resultados demonstram capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações futuras.

4. Qualificação Técnica

No aspecto técnico-operacional, a empresa apresentou documentos comprobatórios de experiência pretérita e aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido.



No caso concreto, a utilização do credenciamento revela-se absolutamente pertinente, necessária e juridicamente adequada, uma vez que:

a) Há pluralidade de prestadores no mercado

O segmento funerário comporta diversas empresas aptas à execução do objeto, inexistindo razão técnica para limitação a único fornecedor.

b) A demanda é variável e imprevisível

As ocorrências relacionadas a óbitos de famílias vulneráveis não seguem cronograma previsível, exigindo rede credenciada pronta e disponível.

c) O serviço exige atendimento contínuo e imediato

A natureza do serviço demanda rapidez, sensibilidade e pronta mobilização operacional.

d) O interesse público recomenda múltiplos prestadores

A contratação paralela amplia cobertura territorial, reduz riscos de descontinuidade e assegura maior eficiência.

e) Os preços permanecem controlados

A remuneração se dá mediante tabela previamente definida pela Administração, preservando economicidade, transparência e impessoalidade. Diante disso, a contratação mediante credenciamento mostra-se plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, isonomia e supremacia do interesse público.

IV – DA RELEVÂNCIA SOCIAL DO OBJETO

Importa destacar que o objeto em análise ultrapassa a mera contratação administrativa comum.

Os serviços funerários assistenciais possuem natureza humanitária, emergencial e socialmente sensível, uma vez que se destinam ao atendimento de famílias que, em momento de luto e extrema fragilidade emocional, não dispõem de recursos financeiros para custear procedimentos mínimos relacionados à despedida digna de seus entes queridos. Nesse cenário, compete ao Poder Público assegurar resposta célere, eficiente e humanizada, concretizando direitos sociais, promovendo dignidade da pessoa humana e reduzindo vulnerabilidades extremas.

Assim, eventual deficiência na rede prestadora pode ocasionar graves prejuízos sociais, administrativos e humanitários.

V – DA ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Após análise minuciosa da documentação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, verificou-se que a empresa **MATOS & SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA** apresentou conjunto documental compatível com as exigências editalícias e com o Termo de Referência.

Foram observados elementos que evidenciam:

1. experiência em serviços funerários;
2. aptidão logística para traslado terrestre;
3. capacidade de fornecimento de urnas e insumos;
4. estrutura compatível para preparação e higienização;
5. condições operacionais para atendimento emergencial;
6. conhecimento técnico próprio do segmento.

Conclui-se, portanto, que a empresa reúne condições técnicas suficientes para integrar a rede credenciada.

VI – DA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

Sob a ótica administrativa, o credenciamento da empresa mostra-se conveniente e oportuno.

A ampliação do número de prestadores habilitados gera benefícios concretos à Administração, dentre os quais:

1. maior capilaridade de atendimento;
2. redução de riscos de indisponibilidade;
3. atendimento simultâneo de demandas múltiplas;
4. fortalecimento da continuidade do serviço;
5. maior eficiência operacional;
6. mitigação de emergências sem cobertura imediata;
7. preservação da dignidade das famílias assistidas.

Em serviços dessa natureza, a existência de rede ampla e funcional constitui medida prudente e recomendável.

VII – DA AUSÊNCIA DE ÓBICES TÉCNICOS

No curso da presente análise não foram identificados elementos que impeçam o deferimento do pedido de credenciamento da empresa interessada.

Não se constatou:

1. incompatibilidade documental relevante;
2. insuficiência técnica comprovada;
3. irregularidade impeditiva;
4. incongruência entre objeto social e objeto contratado;
5. ausência de capacidade operacional manifesta.

Ao contrário, os documentos analisados apontam conformidade com os requisitos exigidos.

VIII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

1. a legalidade do procedimento de credenciamento com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021;
2. a natureza essencial e socialmente relevante do objeto contratado;
3. a necessidade de manutenção de rede ampla de prestadores;
4. a documentação regularmente apresentada;
5. o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
6. a inexistência de impedimentos identificados nesta análise;

Esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES emite PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL ao credenciamento da empresa MATOS & SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, por entender que a mesma preenche integralmente os requisitos exigidos no Credenciamento nº 01/2026-SEMDES, encontrando-se apta a integrar o cadastro de prestadores habilitados para futura contratação, conforme necessidade da Administração.

Recomenda-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL para prosseguimento regular do feito, adoção das providências subsequentes, homologação do resultado e formalização do credenciamento, observadas as demais exigências legais e administrativas pertinentes.

É o parecer técnico, salvo melhor juízo.


Timon/MA, 08 de maio de 2026.


~~Geovane Araújo Fonseca~~

Coordenador de Compras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES


Antonio Wesley Soares Melo

Gestor do Contrato


Maria Madalena Sousa de Lima

Fiscal do Contrato


Jecônias da Silva Moraes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES